



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

## LEI Nº. 157/96

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a proceder a permuta de bens semoventes, pertencentes ao Município de Santa Cecília do Pavão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de bens semoventes pertencentes ao Município de Santa Cecília do Pavão, compostos de 01 (um) veículo ambulância, marca GM/ Caravan, ano de fabricação 1987, cor branca, Chassi nº. 9BGVNI5FH HB120234, em péssimo estado de conservação, e ainda, 01 (um) Chassi de um caminhão, marca Ford, modelo F600, ano de fabricação 1965, com o nº. LA81F115438, em troca de 01 (um) Trator marca ford, modelo 8BR, ano de fabricação 1962, motor nº. 03112210 e 01(uma) carreta de madeira, composta de 04 pneus, em regular estado de conservação.

Art. 2º. - Para efeito de permuta, o Município não disporá de nenhuma importância em dinheiro, pois os citados bens têm as seguintes avaliações: para o veículo marca GM/ Caravan, modelo ambulância, está atribuído o valor de R\$ 3.000,00 ( Três Mil Reais) e para o chassi do caminhão, a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), totalizando o valor de R\$ 3.800,00 ( Três Mil e Oitocentos Reais); o Trator, objeto da permuta, está avaliado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e a carreta em R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo um total de 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º. - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade a proceder a baixa na relação de bens do Município.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 12 de setembro de 1996.

  
JOÃO MARIA DE MORAES  
Prefeito Municipal